



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CONTRATO Nº 02/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE SERVIDOR E SUPORTE NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES INFORMATIZADAS – APLIC, TEMPESTIVAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E GEO OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL E O SR. ALEX BRITO LEMES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.977.076/0001-30, situada na Rua A. Borges, s/n.º, na cidade de **ROSARIO OESTE/MT**, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. M. 4.765.057 SSP/MG e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 485.149.506-49, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ALEX BRITO LEMES**, residente e domiciliado a Rua Santa Helena, Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT., CPF. Nº 028.986.841-63, inscrito no **MEI** sob o CNPJ: 21.704.898/0001-59 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da lei 8666/93 e Lei Municipal n. 1406/2015 de 23/02/2015 que regulamenta a lei de licitação e Contratos no âmbito municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria em Informática, manutenção preventiva, corretiva, de servidor e suporte no envio das Informações Informatizadas - APLIC e Tempestivas de Processos Licitatórios e quando for o caso informações ao GEO-OBRA, tendo em vista o envio em tempo hábil para atender as Resoluções e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

2) CLAUSULA SEGUNDA - MANUTENÇÃO

2.1- A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

2.2- A **CONTRATANTE** obriga-se a colocar os equipamentos à disposição do **CONTRATADO** durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

2.3- As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pelo CONTRATADO em horários previamente estabelecidos pelas partes, de segunda à sexta-feira INCLUSIVE nos dias de feriados, quando for o caso.

2.4- Caso o cliente solicite que a manutenção preventiva seja efetuada fora do horário estabelecido na cláusula anterior, serão cobrados hora extras, conforme tabela de preço vigente a época.

2.5- A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.

2.6- O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software para os usuários da rede.

2.7- Somente os técnicos do CONTRATADO poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo a CONTRATANTE, para esse fim, facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE.

2.8- As trocas de peças efetuadas durante a manutenção que sofreram desgastes normais, quebradas ou danificadas, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.9- Chamado técnico, onde for detectado defeito técnico ou for detectado falha na operação do equipamento por parte da CONTRATANTE (usuário) ou terceiros (outros prestadores de serviço), será faturado a parte.

2.10- Reincidência de chamado técnico, onde não for detectado defeito técnico ou for detectado falha na operação do equipamento por parte do cliente (usuário) ou terceiros (outros prestadores de serviço), será faturado a parte.

2.11- A periodicidade das manutenções preventivas será MENSAL.

3) CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor estipulado para o referido contrato é de R\$ 10.580,00 (Dez mil, quinhentos e oitenta reais) que deverá ser pago mediante comprovação dos serviços pactuados.

3.2 – Mesmo após o pagamento deste contrato o contratado fica obrigado a prestar suporte, orientação no prazo estipulado na cláusula sétima. Deste contrato.

4.1 - CLAUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS ADICIONAIS

4.1- Os eventuais equipamentos que vierem ser adquiridos pela CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, poderão, por concordância de ambas as partes, ser incluídos neste contrato, através de aditamento que estabelece os respectivos preços e serviços e demais condições.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177

CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

5) CLAUSULA QUINTA - CONSULTORIA, MODIFICAÇÕES E MELHORIAS

5.1- A consultoria será efetuada de forma a orientar o cliente sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado.

5.2- O cliente autoriza o CONTRATADO sempre que se fizer necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

5.3- Verificando-se a necessidade de reforma e/ou Up-Grade de qualquer equipamento, o CONTRATADO apresenta uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação escrita por parte do CONTRATANTE.

6) CLAUSULA SEXTA - ATENDIMENTO

6.1- Manutenção em monitores, impressoras e dispositivos digitais e respectivos drivers. Estes itens serão encaminhados à assistência técnica pelo CONTRATADO e todas as despesas correrão por conta do CONTRATANTE.

6.2- Treinamento em sistemas operacionais ou em qualquer tipo de software instalado na Câmara Municipal que seja útil, na esfera municipal, estadual ou federal.

6.3- O atendimento aos chamados da CONTRATANTE cliente para reuniões e comparecimento que não se enquadrarem na manutenção corretiva, será realizado na manutenção preventiva.

7) CLAUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

7.1- Este contrato, entrará em vigor imediatamente a partir da inspeção do(s) equipamento(s) a ser realizada pelo CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.

7.2- A duração do presente contrato è de 10(dez) meses, com renovação automática por iguais períodos sucessivos, sem nenhuma das partes o denunciarem com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cada vencimento, devendo ser pago da seguinte forma:

R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais) no ato da assinatura do Contrato, mais o valor de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais) trinta dias após ficando o restante em 10 parcelas iguais e mensais de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

8) – CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação correrão á conta da seguinte dotação:

01 - Câmara Municipal De Rosário Oeste

01- Câmara Municipal De Rosário Oeste



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

01- Legislativo

031- Ação Legislativa

013- Processo Legislativo

2002- Manutenção e Encargo Com o Poder Legislativo

Elemento de Despesa 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9) CLAUSULA NONA - RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 15(quinze) dias de entrega da comunicação.

9.2- Decorrido o prazo expresso na clausula 8.1 sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficara automaticamente rescindido.

9.3- O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato sem que a CONTRATANTE tenha direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação, nos seguintes casos:

a) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento do CONTRATANDO.

b) atraso de quaisquer pagamentos devidos pelo cliente por um período superior a 60 (sessenta) dias.

10) CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1- Fica acordado desde já que, são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a legalização e licenças de uso de todo o software instalado em seus equipamentos.

10.2- Pela prestação dos serviços de manutenção, suporte e consultoria a rede de computadores objeto deste contrato, A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor estipulado em prestações mensais, antecipadas e consecutivas, com faturamento antecipado no primeiro dia útil do mês, com vencimento no quinto dia útil do mesmo mês.

10.3- Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada, por E-MAIL ou fax confirmado por carta.

11) CLAUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem, de comum acordo o foro da cidade de Rosário Oeste - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que surgirem da execução do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Rosário Oeste-MT, 24 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT
BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE
Contratante

ALEX BRITO LEMES
CPF: 028.986.841-63
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME.: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____